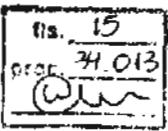




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 34.013)



LEI Nº. 5.980, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o *Programa de Coleta Seletiva de Lixo* nas escolas da rede municipal de ensino.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o *Programa de Coleta Seletiva de Lixo* nas escolas da rede municipal de ensino, que tem por objetivo promover a educação ambiental dos alunos, através de palestras e instruções sobre coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Parágrafo único. Para a execução do Programa a Prefeitura Municipal colocará recipientes exclusivos para separação e coleta de lixo reciclável nas unidades escolares.

Art. 2º. Os conselhos de escola de cada unidade de ensino administrarão o *Programa de Coleta Seletiva de Lixo*, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão efetuar parcerias com organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a consecução do Programa.

Art. 3º. A coleta seletiva de lixo das unidades escolares será realizada pelo Executivo Municipal, nos termos da Lei nº. 5.664, de 05 de setembro de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e dois (23/12/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de dois mil e dois (23/12/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa